

CONTRATO N° 067/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE DEZ ESTRUTURAS (ESTANDES CLIMATIZADOS MEDINDO CADA: 5MX3M COM 01(UM) PONTO DE ILUMINAÇÃO) PARA FUNCIONAMENTO DE SALAS DE AULA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DEMERVAL LOBÃO-PI E A EMPRESA EXTAND MONTAGENS E EVENTOS LTDA. - EPP, CNPJ N° 07.230.596/0001-65, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, inscrito no CNPJ n° 06.554.885/0001-57, com sede à Avenida Padre Joaquim Nonato, n° 132, Centro, Demerval Lobão - PI.

CONTRATADA: EXTAND MONTAGENS E EVENTOS LTDA. - EPP, empresa inscrita no CNJP/MF sob o n° 07.230.596/0001-65, com sede na Rua Bolívia, n° 132, Bairro Cidade Nova, Teresina - PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE DEZ ESTRUTURAS (ESTANDES CLIMATIZADOS MEDINDO CADA: 5MX3M COM 01(UM) PONTO DE ILUMINAÇÃO) PARA FUNCIONAMENTO DE SALAS DE AULA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DEMERVAL LOBÃO-PI** conforme autorização do Convite n.º 02/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO
CEP.: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

Assinado de forma digital
por WALDEMIRO DE
OLIVEIRA
NETO:39372782300



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO E MONTAGEM DE DEZ ESTRUTURAS (ESTANDES CLIMATIZADOS MEDINDO CADA: 5MX3M COM 01(UM) PONTO DE ILUMINAÇÃO) PARA FUNCIONAMENTO DE SALAS DE AULA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DEMERVAL LOBÃO-PI** de interesse, conforme especificações constantes do Convite nº 02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de licitação de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Convite nº 02/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 076/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO
CEP.: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57



- II - prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Convite nº 02/2022;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 dezembro de 2022, podendo ainda ser prorrogado, ou aditivado, tudo nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos da Educação, próprios e outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO
CEP.: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 25.000,00 conforme os preços unitários constante da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE DEZ ESTRUTURAS (ESTANDES CLIMATIZADOS MEDINDO CADA: 5MX3M COM 01(UM) PONTO DE ILUMINAÇÃO) PARA FUNCIONAMENTO DE SALAS DE AULA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DEMERVAL LOBÃO-PI	MENSAL	10	R\$ 2.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente contrato será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO
CEP.: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

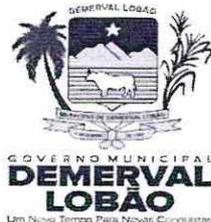
PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do convite.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO
CEP.: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57



PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras do Piauí no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Demerval Lobão, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO
CEP.: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57



E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

DEMerval LOBÃO (PI), 08 de junho de 2022.


P/CONTRATANTE:

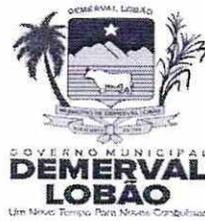
WALDEMIRO DE
OLIVEIRA
NETO:39372782300

Assinado de forma digital por
WALDEMIRO DE OLIVEIRA
NETO:39372782300

P/CONTRATADA:

GOVERNO MUNICIPAL
DEMERVAL
LOBÃO
Um Novo Tempo Para Novas Conquistas

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO
CEP.: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 067/2022

Ref.: Processo Administrativo 076/2022, Carta Convite nº 02/2022

Modalidade: Carta Convite

Objeto: LOCAÇÃO E MONTAGEM DE DEZ ESTRUTURAS (ESTANDES CLIMATIZADOS MEDINDO CADA: 5MX3M COM 01(UM) PONTO DE ILUMINAÇÃO) PARA FUNCIONAMENTO DE SALAS DE AULA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DEMERVAL LOBÃO-PI

Contratante: Município de Demerval Lobão – PI.

Contratado: EXTAND MONTAGENS E EVENTOS LTDA. - EPP, CNPJ Nº 07.230.596/0001-65

Valor Mensal: R\$ 25.000,00

Fonte de Recursos: Recursos da Educação, Próprios e outros.

Data da assinatura: 08 de junho de 2022.

Vigência: 31 de dezembro de 2022.

Genilza Macedo dos Santos

Genilza Macedo dos Santos

Presidente da CPL/PMDL-PI

GOVERNO MUNICIPAL
**DEMERVAL
LOBÃO**

Um Novo Tempo Para Novas Conquistas

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO
CEP.: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57